

CÓPIA AUTÊNTICA do REGIMENTO ELEITORAL, com alterações aprovadas em Assembleia Extraordinária de Associados realizada no dia 12 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 1º – As Eleições para renovação DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E CONSELHO FISCAL do **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA – SINDEMA** serão coordenadas e realizadas de acordo com o disposto nos artigos 48 a 54 do Estatuto Social e complementarmente conforme estabelece este Regimento Eleitoral, aprovado na Assembleia Extraordinária de Associados realizada no dia 22 de fevereiro de 2017, com alterações do Artigo 1º, Artigo 2º, Artigo 3º, Artigo 4º e Parágrafo Primeiro do Artigo 16 e Artigo 28, aprovadas na Assembleia Extraordinária de Associados realizada no dia 12 de fevereiro de 2020, para constar o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, mediante voto secreto e livre.

Artigo 2º – As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dias 26 e 27 de março de 2020, por meio de 16 (dezesesseis) urnas, sendo 05 (cinco) fixas e 11 (onze) itinerantes.

Artigo 3º – O Estatuto Social, o Regimento Eleitoral e todos os demais procedimentos a que se referem estas eleições serão disponibilizados no sítio eletrônico do SINDEMA, a saber, www.sindema.org.br, e atenderão ao seguinte **Calendário Eleitoral**: I. **15 de Fevereiro** - Publicação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral. II. **18 a 28 de Fevereiro, exceto dias 24 e 25 de fevereiro (Carnaval)** - Período de inscrição de chapas. III. **03 de Março** - Homologação das chapas inscritas para início do prazo de impugnações. IV. **De 04 a 06 de Março** - Prazo para Impugnação e Recurso das Chapas. V. **10 de Março** – Publicação Final das Chapas deferidas que participarão do Pleito Eleitoral. VI. **De 11 de Março a 25 de Março** - Período legal para realização de Campanha Eleitoral pelas chapas. VII. **20 de Março, às 18 horas** - Reunião da Coordenação do Pleito com Representantes das Chapas para entrega da Listagem de Votantes e definição do itinerário das urnas e demais procedimentos que se fizerem necessários. VIII. **23 de Março, às 18 horas** - Prazo final para entrega de Relação de Fiscais das eleições pelas Chapas. IX. **26 e 27 de Março** - Data das Eleições.

Artigo 4º – No prazo de registro de chapas acima referido, a **Secretaria do Pleito funcionará das 10h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, exceto dias 24 e 25 de fevereiro (Carnaval), onde não haverá expediente e dia 26 de fevereiro (4ª feira de Cinzas), quando o expediente será das 12h00 às 18h00.**

Artigo 5º – O edital de convocação das eleições ao qual se refere o inciso I artigo 3º será divulgado no sítio eletrônico do SINDEMA, a saber, www.sindema.org.br, e as cópias do mesmo deverão ser afixadas no mural de avisos na sede do SINDEMA e nos quadros de aviso dos principais locais de trabalho, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

I – O referido Edital deverá conter (i) nome do SINDEMA em destaque; (ii) prazo para registro dos inscritos e horários de funcionamento da Secretaria do Pleito de acordo com horário da Secretaria do SINDEMA; (iii) datas, horário e locais de votação.

II – No mesmo dia de divulgação do Edital a que se refere o inciso anterior, um Aviso Resumido deste Edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação na base territorial, e deverá conter: (i) nome do SINDEMA em destaque; (ii) prazo para registro dos inscritos e horários de funcionamento da Secretaria do Pleito de acordo com horário da Secretaria do SINDEMA; (iii) data da votação.

III – Cópia de toda a documentação do Processo Eleitoral também deverá permanecer em pasta própria na Secretaria Geral do SINDEMA, para consulta dos interessados.

Seção I – Do Registro das Chapas e da Elegibilidade dos Candidatos

Artigo 6º – Não será aceito registro de chapa que não contiver todos os cargos completos, inclusive seus suplentes, observadas as exigências dos artigos 48º parágrafo segundo, 52º, 53º e Parágrafo Único do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Um representante de cada chapa interessada em concorrer neste pleito apresentará requerimento de registro de chapa, que deverá ser impresso em 02 (duas) vias e endereçado ao Coordenador Geral do Pleito do SINDEMA, devendo estar assinado pelo mesmo e será instruído com cópia dos seguintes documentos: a) Ficha de qualificação de cada candidato, conforme modelo que será fornecido pelo Coordenador Geral do Pleito, acompanhada dos seguintes documentos: (i) cópia do RG e do CPF do candidato; (ii) comprovante de residência atual (últimos 3 meses); (iii) cópia de holerite atual; b) No requerimento de registro de chapa, seu encabeçador firmará declaração de que tem pleno conhecimento dos procedimentos eleitorais disponíveis no sítio eletrônico do SINDEMA, a saber, www.sindema.org.br, e que detém poderes para representar todos os seus integrantes. c) O requerimento de registro de chapas deverá conter a ordem de menção dos membros da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (entre efetivos e suplentes).

Parágrafo Segundo – Atendidas as exigências do *caput* deste artigo, a Secretaria do Pleito, no ato de registro da chapa, fornecerá ao interessado recibo de documentação apresentada.

Parágrafo Terceiro – No caso de algum candidato por algum motivo não puder ou desistir de concorrer às eleições, após a apresentação do requerimento de inscrição da chapa, o fato deverá ser obrigatoriamente comunicado ao Coordenador Geral do Pleito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com a indicação de substituto, sob pena de indeferimento da inscrição.

Artigo 7º – Ao término do prazo de inscrições das chapas, o Coordenador Geral do Pleito dará publicidade das chapas registradas, de acordo com a ordem de registro, iniciando o prazo para impugnação e defesa.

Artigo 8º – Encerrado o prazo das impugnações, o Coordenador Geral do Pleito dará publicidade na homologação daquelas que preencherem os requisitos legais.

Artigo 9º – Findo o prazo acima sem que tenha havido registro de chapas, a atual Diretoria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Artigo 10 – Serão indeferidas pelo Coordenador Geral do Pleito as candidaturas que não atendam rigorosamente as exigências contidas neste Regimento Eleitoral e no Estatuto Social do SINDEMA.

Seção II - Do Voto e das Mesas Coletoras

Artigo 11 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências: I – Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas para compor a Diretoria Plena, Diretoria Executiva e titulares e suplentes do Conselho Fiscal. II – isolamento do eleitor para o ato de votar; III – verificação pelos fiscais de cada chapa registrada da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros das mesas coletoras; IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 12 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras: I – os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive; II – os funcionários do SINDEMA; III – os Diretores e Conselheiros, titulares ou suplentes, do SINDEMA.

Artigo 13 – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Único – Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

M

Artigo 14 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Artigo 15 – Nenhuma pessoa estranha à coordenação da mesa poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Seção III – Da Votação

Artigo 16 – Só poderão votar os Associados que no ato apresentarem documento oficial com foto.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do disposto no artigo 7º. Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social, somente poderá votar o associado que foi sindicalizado até o dia **12 de fevereiro de 2020**, data de realização da assembleia de instauração do Processo Eleitoral.

Parágrafo Segundo – No dia e local designado da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e urna destinada a recolher os votos, providenciando o Coordenador que seja suprido eventuais deficiências.

Parágrafo Terceiro – À hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Coordenador da mesa declarará iniciado os trabalhos.

Artigo 17 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração no período definido pela Assembleia, observadas as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo Segundo – Ao final do término dos trabalhos de cada dia, o Coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com a oposição de tiras de papel gomada, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais fazendo lavrar ata, que será assinada pelos mesmos e com a menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Terceiro – Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão em local seguro e sob guarda, designado pelo Coordenador Geral do Pleito.

Parágrafo Quarto – O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Artigo 18 – O procedimento de coleta de votos dos associados cujos nomes não constarem da lista de votantes observará o seguinte: 1. Voto em separado é aquele colhido em envelopes, antes de ser depositado na urna, ele é utilizado em três hipóteses: 1.1 quando o associado não possui o nome na listagem geral de votantes; 1.2 quando o associado tem seu voto impugnado por um fiscal, mediante requerimento justificado; 1.3 quando o servidor tiver sido transferido de local de trabalho e seu nome não conste dentre os votantes neste novo local. 2. Para votar em separado o eleitor deverá apresentar os mesmos documentos exigidos aos votantes acima, nas mesmas condições. 3. Procedimento para voto em separado: 3.1. Na "Folha de votantes em separado", que se encontra no final da Folha de Votantes, preencher o nome do associado e o número de um documento (RG e número da matrícula na PMD), colhendo sua assinatura no local próprio e anotando na observação o motivo do voto em separado. 3.2. Entregar a cédula rubricada pelos membros da Mesa Coletora e pedir ao eleitor que vote na cabine de votação, trazendo a cédula à Mesa, sem depositá-la na urna. 3.3. O presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor, envelope em branco, para que na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou. 3.4. O Presidente da Mesa Coletora colocará o envelope com a cédula dentro de outro envelope e anotará no verso deste envelope o nome e nº. do documento do eleitor e na frente deste, o motivo pelo qual está votando em separado. 3.5. Após estes procedimentos solicitar que o eleitor coloque o envelope dentro da urna. 4. **IMPORTANTE:** 4.1. Em hipótese alguma poderá ser coletado

voto em separado sem que conste o nome do eleitor, o número do documento e o motivo do voto em separado, pois, caso contrário, o voto não será considerado. 4.2. Apesar de possuir o "nome" de Voto em Separado, ele deve OBRIGATORIAMENTE ser depositado na urna, sob pena de não ser considerado no momento da apuração.

Artigo 19 – A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Único – O Coordenador fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais presentes, registrando a data e hora do início e o encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos associados em condição de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o Coordenador da mesa coletora fará entrega ao coordenador da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DAS MESAS APURADORAS, APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 20 – Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á, em local a ser designado pelo Coordenador Geral do Pleito, as mesas apuradoras para onde serão enviadas as urnas e as respectivas atas.

Artigo 21 – A mesa apuradora será presidida por pessoa, designada pelo Coordenador Geral do Pleito e terá os auxiliares que se fizerem necessários, de livre escolha do Coordenador da mesa.

Artigo 22 – Cada chapa concorrente poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa apuradora.

Artigo 23 – Serão considerados votos válidos para cálculo apenas aqueles atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes.

Artigo 24 – Feita a totalização e apuração da chapa mais votada, e de posse dos nomes que irão compor os Órgãos Diretivos e titulares e suplentes do Conselho Fiscal, será imediatamente levado a público o resultado final da eleição.

Parágrafo Primeiro – A ata final mencionará obrigatoriamente: I – Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; II – Local (is) em que funcionou (aram) a(s) mesa(s) coletora(s), com nomes dos respectivos componentes; III – Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa inscrita, votos em branco e votos nulos; IV – Número total de eleitores que votaram; V – Resultado geral da apuração; VI – Proclamação dos eleitos.

Parágrafo Segundo – A ata geral de apuração será elaborada pela Secretária do Pleito que a assinará juntamente com o Coordenador Geral do Pleito.

Artigo 25 – Concluído os trabalhos de apuração da mesa, a fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão em local seguro sob a guarda do SINDEMA, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 – Com a finalidade de assegurar a eventual recontagem dos votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do SINDEMA, por 90 (noventa dias) após a proclamação dos eleitos, e após o que, serão incineradas, salvo se ocorrer recurso judicial.

Parágrafo Primeiro – No prazo máximo de 15 (quinze dias), a contar da data da proclamação dos eleitos, o Coordenador Geral do Pleito publicará no site do SINDEMA Edital do resultado do pleito eleitoral e a data da posse dos eleitos.

Parágrafo Segundo – O processo eleitoral será constituído com cópias de todos os documentos originais, cabendo ao Coordenador Geral do Pleito determinar a sua elaboração e mantê-lo sob sua guarda e responsabilidade, durante o período da eleição e após a posse arquivá-lo na secretaria do SINDEMA.

Artigo 27 – A posse dos eleitos se dará na mesma data do término do mandato vigente à época das eleições.

Artigo 28 – Este Regimento eleitoral foi aprovado na Assembleia Extraordinária de Associados de 22/08/2017 com alterações aprovadas na Assembleia Extraordinária de Associados de 12/02/2020 e norteará o processo eleitoral do SINDEMA desde sua aprovação.



JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Presidente

R.G. 12.657.753-5 / SSP-SP

CPF. 028.781.478-55



ROSELI APARECIDA DE SOUSA

1ª Secretária

R.G. 15.357.402 SSP/SP

CPF. 083.188.128-32

Declaração:

Declaro que este Regimento Eleitoral é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2020. **APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS**, Coordenador Geral do Pleito.